

PROGRAMA DE CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

N.º 01/Apoio Informático/DAT/FMH/2021

PRIMEIRO

(Objeto)

1. O presente concurso destina-se à celebração do contrato de prestação de serviços de “apoio informático”, para a Faculdade de Motricidade Humana (FMH) da Universidade de Lisboa.
2. O procedimento de contratação adotado segue a forma de Concurso Público.
3. O referido procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) e decorrerá na plataforma eletrónica com o seguinte endereço: **ACINGOV** (<https://www.acingov.pt/>).
4. Não haverá lugar a leilão eletrónico.
5. No caso de virem a ser contratados novos serviços, que consistam na repetição de serviços similares ao objeto do presente procedimento e do contrato a celebrar pelo Contraente Público e desde que se encontrem respeitados os requisitos elencados no artigo 27.º, n.º 1, alínea a), do CCP, poder-se-á adotar, para a contratação daqueles serviços, o procedimento de Ajuste Direto.

SEGUNDO

(Entidade adjudicante)

A entidade adjudicante no presente Concurso Público é a Faculdade de Motricidade Humana (FMH) da Universidade de Lisboa, com o número de contribuinte 501621288, com sede na Estrada da Costa, 1499-002 - Cruz Quebrada, Dafundo.

TERCEIRO

(Decisão de contratar)

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente da FMH, ao abrigo de competências próprias nos termos conjugados dos artigos 17.º, n.º 1, alínea b) e 23.º, n.º 1, alínea b), ambos do CCP.

QUARTO

(Fundamento da escolha do procedimento)

O presente procedimento tem o seu fundamento na alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do CCP.

QUINTO

(Plataforma eletrónica)

O presente Concurso Público decorrerá integralmente por forma eletrónica, devendo todos os atos e notificações dos concorrentes, do Júri ou do órgão competente para a decisão de contratar ser praticados através da plataforma eletrónica Acingov, acessível através da hiperligação (<https://www.acingov.pt>).

SEXTO

(Disponibilização das peças do procedimento)

1. As peças do presente procedimento estão disponíveis e podem ser obtidas gratuitamente na plataforma eletrónica identificada no artigo anterior.
2. As peças deste procedimento podem ainda ser consultadas, em suporte de papel, nas instalações da entidade adjudicante, sitas na morada referida no artigo SEGUNDO, nos dias úteis entre as 09H00M e as 18H00M.

SÉTIMO

(Júri)

1. O presente Concurso Público será conduzido por um Júri, composto pelos seguintes membros fixos e pelos seguintes suplentes:
 - 1.º) Dulce Nídia Pinheiro da Fonseca Monteiro O'Neill Marques - Presidente
 - 2.º) Carlos Alberto Rosa Ferreira, Primeiro Vogal
 - 3.º) Carlos Alberto Simões Dias David, Segundo Vogal
 - 4.º) Maria João Martinho Alfeirão, Primeiro Suplente
 - 5.º) Estrela Celeste Rodrigues Mesquita Casaleiro de Oliveira, Segundo Suplente

2. Sem prejuízo de outras competências previstas no presente programa de procedimento, compete ao Júri, em especial, prestar esclarecimentos sobre as peças do procedimento, solicitar esclarecimentos aos concorrentes sobre aspetos das suas propostas, analisar e avaliar as propostas e proceder à elaboração dos relatórios preliminar e final, nos termos do artigo 69.º do CCP.

OITAVO

(Prazo para apresentação de propostas)

As propostas deverão ser apresentadas até às 23H59M do 10.º dia a contar da data de envio do anúncio do presente Concurso Público para publicação no *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 135.º do CCP.

NONO

(Esclarecimentos)

1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, por escrito, os esclarecimentos que considerem necessários à boa compreensão e interpretação das peças deste procedimento.
2. Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, pelo Júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento serão notificados, através da plataforma eletrónica, da prestação dos esclarecimentos referidos no número anterior.
4. Os esclarecimentos referidos nos dois números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

DÉCIMO

(Retificações)

Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, o órgão competente para a decisão de contratar poderá proceder a retificações nas peças do procedimento, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Erros e omissões)

No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar na plataforma eletrónica uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do Caderno de Encargos detetados e que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis; ou
- d) Outros erros ou omissões do projeto de execução que não se integrem em qualquer das alíneas anteriores.

DÉCIMO SEGUNDO

(Critério de adjudicação)

1. O critério de adjudicação adotado neste Concurso Público é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator, com base nos seguintes fatores variáveis de apreciação e respetivas ponderações:
 - a) Preço – 60%;
 - b) Experiência profissional dos elementos que compõem a equipa a afetar à prestação de serviços – 30%;
 - c) Número de elementos que compõem a equipa a afetar à prestação de serviços – 10%.
2. Para a avaliação das propostas utilizar-se-á a metodologia constante do Anexo I deste programa de concurso.
3. Em caso de empate a escolha do adjudicatário será realizada através dos seguintes critérios de desempate e por esta ordem:
 - 1.º - Pontuação mais alta no fator “Preço”;
 - 2.º - Pontuação mais alta no fator “Experiência profissional”;
 - 3.º - Pontuação mais alta no fator “N.º de elementos que compõem a equipa”;
 - 4.º - Sorteio.

DÉCIMO TERCEIRO

(Concorrentes)

1. Os concorrentes podem constituir-se em agrupamento, sem que, entre os agrupados, exista qualquer modalidade jurídica de associação, sendo todos os membros do agrupamento solidariamente responsáveis pela manutenção da proposta apresentada.
2. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma de consórcio externo com responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

DÉCIMO QUARTO

(Propostas)

1. As propostas são, obrigatoriamente, constituídas pelos seguintes documentos (sob pena de exclusão):
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documento que contenha a indicação, por algarismos e por extenso, do preço total proposto para a execução de todas as prestações que integram o objeto do contrato a celebrar, para o período de 24 meses, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado aplicável;
 - c) Os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento, conferindo poderes ao representante comum para os vincular no âmbito do presente Concurso Público, se aplicável;
 - d) Documentos que contenham os termos ou condições que vinculem o concorrente ao cumprimento dos aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência, pelo Caderno de Encargos, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 57.º do CCP, designadamente:
 - Documento comprovativo das habilitações literárias da equipa a afetar, emitidos pelos respetivos estabelecimentos de ensino (cópia simples), que permita verificar o termo/condição previsto no n.º 2 do artigo 23.º do Caderno de Encargos;
 - Declaração com indicação do cumprimento da constituição da equipa mínima a afetar, que permita verificar o termo/condição previsto no n.º 1, do artigo 22.º do Caderno de Encargos;

- Declaração com indicação do horário a cumprir pela prestação de serviços, que permita verificar o termo/condição previsto no n.º 2, do artigo 22.º do Caderno de Encargos;
 - Declaração com indicação do serviço a executar pela prestação de serviços, que permita verificar o termo/condição previsto nos n.os 3, 4 e 5, do artigo 22.º do Caderno de Encargos;
- e) Documentos que permitam a avaliação da equipa a afetar à prestação de serviços:
- Identificação da equipa, através da indicação do nome completo e da área em que será integrado [Administrador de Sistemas Sénior (1); Administrador de Bases de Dados (1), Programador Web (1), Designer Gráfico (1), Administrador Sistemas Júnior (1) e Técnico de Informática (1)];
 - *Curriculum vitae* atualizado, detalhado, rubricado, datado e assinado, onde constem, nomeadamente, as habilitações literárias, funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e atividades relevantes;
2. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da sua proposta.

DÉCIMO QUINTO

(Idioma da proposta e dos seus documentos)

As propostas e os documentos que a integram devem ser redigidos em língua Portuguesa.

DÉCIMO SEXTO

(Propostas variantes)

No presente Concurso Público Internacional não são admitidas propostas variantes.

DÉCIMO SÉTIMO

(Modo de apresentação das propostas)

As propostas e todos os documentos que as integram deverão ser apresentados sob o formato de ficheiro PDF e submetidas, mediante a aposição de assinatura digital qualificada, na plataforma eletrónica AcinGov.

DÉCIMO OITAVO

(Visita das instalações)

1. Dentro do período para a apresentação das propostas, os concorrentes poderão visitar as instalações, em data e hora a combinar com o Diretor do Centro de Informática.
2. Os contatos para efeitos de marcação de visita são os seguintes:
Professor Carlos Ferreira
Diretor do Centro de Informática
cferreira@fmh.ulisboa.pt
214149146

DÉCIMO NONO

(Lista de concorrentes)

1. No dia seguinte ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, o Júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes referida no número anterior poderá reclamar desse facto no prazo de 3 (três) dias, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

VIGÉSIMO

(Prazo de manutenção das propostas)

Os concorrentes deverão manter as suas propostas pelo prazo de 120 dias.

VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Esclarecimentos)

1. O Júri pode solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos, sobre as propostas apresentadas, que considere necessários para efeitos da análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas apresentadas, não podendo, porém, contrariar os elementos constantes dos documentos que a constituem, alterar ou completar os respetivos atributos ou visar suprir omissões que determinem a respetiva exclusão.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão publicitados na plataforma eletrónica, sendo todos os concorrentes notificados desse facto.

VIGÉSIMO SEGUNDO

(Adjudicação)

1. Até ao termo do prazo fixado para a manutenção das propostas, previsto no artigo VIGÉSIMO, o órgão competente para a decisão de contratar proferirá a decisão de adjudicação, a qual será, de imediato, notificada a todos os concorrentes e publicitada na plataforma eletrónica.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação poderá ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo fixado para a manutenção das propostas.
3. Verificando-se alguma das situações previstas no artigo 79.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar proferirá, fundamentadamente, decisão de não adjudicação, a qual será, de imediato, notificada a todos os concorrentes e publicitada na plataforma eletrónica.
4. A decisão de não adjudicação prevista no número anterior determina a revogação de decisão de contratar.

VIGÉSIMO TERCEIRO

(Documentos de habilitação)

1. Juntamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração conforme o modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Certidão de registo criminal atualizada do adjudicatário e certidões de registo criminal atualizadas de todos os membros dos respetivos órgãos

sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

- c) Certidão, emitida pelos serviços de Segurança Social competentes, comprovativa de que o adjudicatário tem a sua situação contributiva regularizada em Portugal ou, no caso de concorrentes estrangeiros, no Estado de onde é nacional ou onde se situa o seu estabelecimento principal;
 - d) Certidão, emitida pelos Serviços de Finanças competentes, comprovativa de que o adjudicatário tem a sua situação tributária regularizada ou, no caso de concorrentes estrangeiros, no Estado de onde é nacional ou onde se situa o seu estabelecimento principal;
 - e) Documento comprovativo da titularidade de habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, nos termos do n.º 4, do artigo 81.º do CCP.
2. Caso seja detetada alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados ao abrigo do número anterior, será concedido ao adjudicatário um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a supressão dessas irregularidades, sob pena de caducidade da adjudicação.

VIGÉSIMO QUARTO

(Compromissos de terceiros)

Caso o adjudicatário tenha feito depender o cumprimento de algum atributo, termo ou condição da proposta adjudicada do compromisso assumido por uma entidade terceira, deverá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar à entidade adjudicante declaração na qual esse terceiro confirme, de forma expressa, inequívoca e incondicional, o seu compromisso quanto ao atributo, termo ou condição em causa.

VIGÉSIMO QUINTO

(Caducidade da adjudicação)

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a) Não apresentar os seus documentos de habilitação no prazo fixado no n.º 1 do artigo VIGÉSIMO TERCEIRO ou no prazo adicional previsto no n.º 2 do mesmo artigo;
 - b) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar culposamente falsas declarações;
 - c) Apresentar documentos de habilitação redigidos em outro idioma que não o legalmente exigido e sem que os mesmos sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada;

- d) Não confirmar os compromissos assumidos por terceiros relativamente a atributos, termos ou condições da proposta adjudicada, se for o caso;
 - e) No caso de agrupamento concorrente, se os membros desse agrupamento não se associarem na modalidade prevista no n.º 3 do artigo DÉCIMO TERCEIRO até à data fixada para a outorga do contrato; ou
 - f) Não comparecer na data, hora e local fixados para a outorga do contrato.
2. Declarada a caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar adjudicará a proposta que tiver sido ordenada no lugar imediatamente subsequente, seguindo-se, com as necessárias adaptações, os trâmites previstos nos artigos anteriores.

VIGÉSIMO SEXTO

(Minuta do contrato)

1. O órgão competente para a decisão de contratar aprova a minuta do contrato a celebrar.
2. O órgão para a decisão de contratar pode ainda, nos termos da lei, propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar.
3. A minuta do contrato será notificada ao adjudicatário, indicando-se, se for o caso, os ajustamentos propostos nos termos do número anterior.
4. O adjudicatário poderá reclamar contra a minuta do contrato no prazo de 5 (cinco) dias, presumindo-se, na falta de reclamação dentro desse prazo, que a minuta foi aceite.
5. A reclamação do adjudicatário apenas pode ter como fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integrem o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
6. No prazo de 10 (dez) dias após a receção da reclamação do adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
7. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

VIGÉSIMO SÉTIMO

(Outorga do contrato)

O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

VIGÉSIMO OITAVO

(Legislação aplicável)

O presente Concurso Público rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações subsequentemente introduzidas neste diploma legal.

ANEXO I

FATORES QUE DENSIFICAM O CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Nos termos do estipulado no artigo DÉCIMO SEGUNDO do presente Programa de Concurso, a adjudicação será realizada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, implicando a ponderação dos seguintes fatores:

- a) Preço (PÇ) – 60%
- b) Experiência profissional dos elementos que compõem a equipa a afetar à prestação de serviços (EPE) – 30%
Será particularmente valorada a experiência que cumpra as especificações elencadas na Parte II, cláusula 22.º, n.º 3, do Caderno de Encargos, bem como a experiência em áreas relacionadas com o ensino superior.
- c) Número de elementos que compõem a equipa a afetar à prestação de serviços (NEE) – 10%

Para efeitos do cálculo da pontuação final da proposta (PF), a mesma será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = (0,60 \times PPÇ) + (0,30 \times PEPE) + (0,10 \times PNEE)$$

Sendo que:

PF = Pontuação final da proposta;

PPÇ = Pontuação do Preço

PEPE = Pontuação da Experiência Profissional dos elementos que compõem a Equipa a afetar à prestação de serviços

PNEE – Pontuação do Número de Elementos que compõem a Equipa a afetar à prestação de serviços

As classificações de cada um dos fatores antes enunciados serão obtidos através das seguintes formas de valorização:

- A) **Preço (PÇ) – 60%:** Para apreciação deste fator, a pontuação de cada proposta será calculada numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo atribuída a pontuação de 0 (zero) pontos às propostas correspondentes ao preço-base estabelecido, no montante de 200.000 euros (duzentos mil euros), e as restantes propostas serão pontuadas com a normalização do preço das mesmas restantes propostas ao preço-base, de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$PPÇ = [(PB - PÇP) / PB] \times 100$$

Sendo que:

PPÇ = Pontuação do Preço da Proposta;

PB = 200.000 euros, Preço-Base do procedimento;

PÇP = Preço da Proposta em análise.

- B) **Experiência profissional dos elementos que compõem a equipa a afetar à prestação de serviços – 30%:** Para apreciação deste fator será utilizada a seguinte fórmula:

$$PEPE = (0,30 \times EAS) + (0,20 \times EABD) + (0,20 \times EAS) + (0,20 \times EPW) + (0,05 \times ETI) + (0,05 \times EDG)$$

Sendo que:

PEPE= Pontuação da experiência profissional dos elementos que compõem a equipa a afetar à prestação de serviços

EAS= Experiência profissional do Administrador Sénior em Tecnologias de Informação

EABD= Experiência profissional do Administrador de Base Dados

EAS= Experiência profissional do Administrador de Sistema

EPW= Experiência profissional do Programador Web

ETI= Experiência profissional do Técnico de Informática

EDG= Experiência profissional do Designer Gráfico

A cada elemento da equipa será atribuída uma pontuação, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, de acordo com os critérios seguintes:

Experiência, conforme descrito no Caderno de Encargos, igual ou superior a 20 anos ----- 100 pontos

Experiência, conforme descrito no Caderno de Encargos, igual a 15 anos e inferior a 20 anos ----- 80 pontos

Experiência, conforme descrito no Caderno de Encargos, igual a 10 anos e inferior a 15 anos ----- 50 pontos

Experiência, conforme descrito no Caderno de Encargos, igual a 5 anos e inferior a 10 anos ----- 30 pontos

Experiência, conforme descrito no Caderno de Encargos, inferior a 5 anos ----- 10 pontos

Outra experiência, independentemente do número de anos, em áreas que não as elencadas no Caderno de Encargos ----- 0 pontos

Caso sejam propostas equipas cujo número de elementos seja superior ao limite mínimo estabelecido na cláusula 22.º, n.º 1, da Parte II do Caderno de Encargos, serão considerados para efeitos de avaliação da experiência profissional, e apenas para este efeito, os *curriculum vitae* dos membros da equipa que obtenham a maior pontuação nas respetivas áreas funcionais.

- C) **Número de elementos que compõe a equipa a afetar à prestação de serviços – 10%:** Para apreciação deste fator será utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{PNEE} = [(\text{NABD}-1) + (\text{NAS}-1) + (\text{NPW}-1) + (\text{NTI}-1) + (\text{NDG}-1)] / 5 \times 100$$

Sendo que:

PNEE = Pontuação do número de elementos integrados na equipa de prestação de serviços

NABD= Número de Administradores de Base Dados integrados na equipa de prestação de serviços

NAS= Número de Administradores de Sistema integrados na equipa de prestação de serviços

NPW= Número de Programadores Web integrados na equipa de prestação de serviços

NTI= Número de Técnicos de Informática integrados na equipa de prestação de serviços

NDG= Número de Designers Gráficos integrados na equipa de prestação de serviços

Atentos aos critérios antes descritos, a adjudicação será efetuada à proposta que obtenha maior pontuação, resultante da aplicação da fórmula, também, antes descrita.